

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 0804.01.2024-CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010204/24

O Município de OCARA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, embasando-se no que preceitua o artigo 79 da Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas, Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais normas complementares, fará chamamento público objetivando Credenciamento de laboratório, para realização de exames laboratoriais ao preço da tabela SIA/SUS, junto a Secretaria da Saúde do Município de Ocara.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: M2ATECNOLOGIA.COM.BR/ ou na AVENIDA CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

DIA: 10 de Abril de 2024, a 10 de Abril de 2025

HORÁRIO: 08:00 as 16:00hs.

Observação:

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este processo serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O objeto do presente processo é Credenciamento de laboratório, para realização de exames laboratoriais ao preço da tabela SIA/SUS, junto a Secretaria da Saúde do Município de Ocara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O processo seletivo será regido por este Edital e conduzido pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/>, email: setorlicitacaoocara@gmail.com

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ocara, na classificação abaixo: Exercício 2024 Atividade 0601.103020015.2.088 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 0804.01.2024-CP, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

3.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade da Administração.

3.3. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

II - Que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar de licitação e impedidos de firmar contrato com o(a) Secretaria de Saúde;

III - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VI - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

VII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste processo, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. O participante que desejar usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei. (**Anexo II, Modelo - I**)

I - A não apresentação da declaração supracitada, impedirá o licitante de ser beneficiado com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.8. Como condição para participação nesse certame, o proponente deverá apresentar declaração:

I - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

II - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidas;

III - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

V - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os proponentes encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, à partir da data definida neste edital.

4.2. Os proponentes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (**Anexo II, Modelo - II**), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.3. Será verificada a documentação de habilitação apenas dos proponentes que tiverem suas propostas aceitas.

4.4. Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.0. DA PROPOSTA - ENVELOPE DA PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 – Email: setorlicitacaoocara@gmail.com

5.1. A proposta deve emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as suas folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser datada e assinada pelo proponente ou seu representante; fazer menção ao número deste processo, evidenciar o nome/razão social da licitante, o CPF/CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, além de conter:

I - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

Parágrafo único. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

III - Preço unitário por POR ITEM, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando os valores e as quantidades constantes do Termo de Referência.

a) Nos valores já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) Secretaria de Saúde.

6.0. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

I - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

II - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços diferentes dos estabelecidos pela Administração;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.5. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.6. Após a avaliação das propostas, o Agente de Contratação procederá a abertura dos envelopes de habilitação de todos os proponentes classificados.

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

I - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 1º. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 2º. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 3º. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

II - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

III - Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de processo exclusivo para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite

de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.2. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do proponente será verificada.

I - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. Para a habilitação, o proponente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I - Os proponentes regularmente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf Anexo II, Modelo - II, deste Edital);

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo - III;

II - O proponente não cadastrado no Cadastro de Fornecedores do(a) Secretaria de Saúde ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Agente de Contratação e sua equipe de apoio deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

A - Habilitação Jurídica:

I - No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (os documentos aqui referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

III. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

V - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII - No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IX - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do processo, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) O proponente enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Parágrafo único. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII - O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

IX - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

C - Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

II. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

d) Caso a proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

III - Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

PASSIVO CIRCULANTE

Parágrafo único. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

D - Qualificação Técnica

I - Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional pertinente, em plena validade;

II - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.4. A proponente enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado apresentar a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a proponente qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.7. Caso a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada apresente proposta onde seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de credenciamento, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela credenciada, mediante apresentação de justificativa.

7.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. Em relação às proponentes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ☐ Ata de fundação;
- ☐ Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- ☐ Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- ☐ Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- ☐ Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- ☐ Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.12. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do proponente de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

7.14. O proponente obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

7.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado CREDENCIADO.

8.0. DA PUBLICIDADE

8.1. O Agente de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos CREDENCIADOS no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site oficial do município.

9.0. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de participante:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ..

10.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. A Administração convocará regularmente os fornecedores credenciados para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

I - O credenciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso.

II - O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

III - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo acima informado, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os credenciados liberados dos compromissos assumidos.

11.3. Na assinatura do contrato ou termo equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

11.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.0. DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13.0. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato será ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

I - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 o licitante/adjudicatário que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **19.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **19.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na sala da Comissão de Contratação, localizada na AVENIDA CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA.

15.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3. A ratificação do deste processo não implicará direito à contratação.

16.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará automaticamente no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. Integram este Edital:

16.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.8.2. ANEXO II - Modelos de declarações exigidas para habilitação.

16.8.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OCARA - CE, 09 de Abril de 2024.

RUTI AIRES BANDEIRA
Ordenadora de Despesas

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 0804.01.2024-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010204/24**

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de laboratório, para realização de exames laboratoriais ao preço da tabela SIA/SUS, junto a Secretaria da Saúde do Município de Ocara .

1.2 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **preço tabela SIA/SUS**, com o Regime de Execução Indireta empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços complementares na área de saúde, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de OCARA/CE.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema de saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
(...)”

“Art. 199. A assistência a saúde é livre a iniciativa privada. § 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas do direito público.”

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na apresentação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

“Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”.

Atualmente a Prefeitura Municipal de OCARA, por intermédio da Secretaria de Saúde, mantém um Hospital Municipal, além dos Postos do Programa Saúde da Família - PSF e Unidade Básica de Saúde - UBS, Todavia, todas as unidades de Saúde supra citadas necessitam de serviços complementares na área de Saúde.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação para a aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

4 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

4.1 - As quantidades, especificações e valor estimado conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA				
	02.02.05.001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOSE SEDIMENTO DA URINA				
		4,000.00	UNIDADE	3,700	14.800,00
00002	ANTIBIOGRAMA				
	02.02.08.001-3 ANTIBIOGRAMA				
		120.00	UNIDADE	4,980	597,60
00003	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)				
	02.02.08.004-8 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS				
		160.00	UNIDADE	4,200	672,00
00004	BACTERIOSCOPIA (GRAM)				
	02.02.08.004-8 BACTERIOSCOPIA (GRAM)				
		110.00	UNIDADE	4,200	462,00
00005	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)				
	02.01.01.026-7 BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHATCEUABERTO)				
		60.00	UNIDADE	114,360	6.861,60
00006	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE				
	02.01.01.002-0 BIOPSIA/ PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE				
		60.00	UNIDADE	14,100	846,00
00007	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES				
	02.01.01.037-2 BIOSPIA DE PELE E PARTES MOLES				
		100.00	UNIDADE	25,830	2.583,00
00008	CREATINOFOSFOQUINASE				
	02.02.01.032-5 CREATINOFOSFOQUINASE				
		200.00	UNIDADE	3,680	736,00
00009	CLEARENCE DE CREATININA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 – Email: setorlicitacaocara@gmail.com

	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA		
	160.00	UNIDADE	3,510	561,60
00010	CONTAGEM DE ADDIS			
	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS		
	140.00	UNIDADE	2,040	285,60
00011	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO			
	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFIGAGAO		
	400.00	UNIDADE	5,620	2.248,00
00012	CULTURA P/ HERPESVIRUS			
	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS		
	40.00	UNIDADE	4,330	173,20
00013	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS			
	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS		
	60.00	UNIDADE	4,190	251,40
00014	DETERMINAÇÃO CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO			
	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO CAPAGIDADE DE FIXACAO DO FERRO		
	60.00	UNIDADE	2,010	120,60
00015	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE			
	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE		
	280.00	UNIDADE	2,830	792,40
00016	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)			
	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA		
	500.00	UNIDADE	5,770	2.885,00
00017	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)			
	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)		
	400.00	UNIDADE	2,730	1.092,00
00018	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D			
	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D		
	300.00	UNIDADE	15,240	4.572,00
00019	DOSAGEM DE ACIDO URICO			
	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO		
	800.00	UNIDADE	1,850	1.480,00
00020	DOSAGEM DE ALUMINIO			
	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO		
	6.00	UNIDADE	27,500	165,00
00021	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)			
	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		
	600.00	UNIDADE	16,420	9.852,00
00022	DOSAGEM DE CALCIO			
	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO		
	560.00	UNIDADE	1,850	1.036,00
00023	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA			
	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA		

	120.00 UNIDADE	17,530	2.103,60
00024	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		
	02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		
	7,000.00 UNIDADE	3,510	24.570,00
00025	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		
	02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		
	7,000.00 UNIDADE	3,510	24.570,00
00026	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
	02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
	100,000.00 UNIDADE	1,850	185.000,00
00027	DOSAGEM DE CORTISOL		
	02.02.06.013-6 DOSAGEM DE CORTISOL		
	140.00 UNIDADE	9,860	1.380,40
00028	DOSAGEM DE CREATININA		
	02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA		
	5,400.00 UNIDADE	1,850	9.990,00
00029	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		
	02.02.01.032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		
	60.00 UNIDADE	3,680	220,80
00030	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)		
	02.02.06.014-4 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA)		
	100.00 UNIDADE	11,250	1.125,00
00031	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)		
	02.02.06.015-2 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT]		
	60.00 UNIDADE	11,710	702,60
00032	DOSAGEM DE ESTRADIOL		
	02.02.06.016-0 DOSAGEM DE ESTRADIOL		
	80.00 UNIDADE	10,150	812,00
00033	DOSAGEM DE ESTRIOL		
	02.02.06.017-9 DOSAGEM DE ESTRIOL		
	100.00 UNIDADE	11,550	1.155,00
00034	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
	02.02.01.042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
	120.00 UNIDADE	2,010	241,20
00035	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
	02.02.01.046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
	200.00 UNIDADE	3,510	702,00
00036	DOSAGEM DE GLICOSE		
	02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE		
	160,000.00 UNIDADE	1,850	296.000,00
00037	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)		
	02.02.06.023-3 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)		
	180.00 UNIDADE	7,890	1.420,20

00038	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)			
	02.02.06.024-1 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)			
	180.00 UNIDADE	8,970	1.614,60	
00039	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)			
	02.02.06.025-0 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)			
	180.00 UNIDADE	8,960	1.612,80	
00040	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)			
	02.02.06.022-5 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)			
	100.00 UNIDADE	10,210	1.021,00	
00041	DOSAGEM DE LITIO			
	02.02.07.025-5 DOSAGEM DE LITIO			
	100.00 UNIDADE	2,250	225,00	
00042	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA			
	02.02.05.009-2 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA			
	120.00 UNIDADE	8,120	974,40	
00043	DOSAGEM DE OXALATO			
	02.02.05.010-6 DOSAGEM DE OXALATO			
	20.00 UNIDADE	3,680	73,60	
00044	DOSAGEM DE PROGESTERONA			
	02.02.06.029-2 DOSAGEM DE PROGESTERONA			
	160.00 UNIDADE	10,220	1.635,20	
00045	DOSAGEM DE PROLACTINA			
	02.02.06.030-6 DOSAGEM DE PROLACTINA			
	300.00 UNIDADE	10,150	3.045,00	
00046	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)			
	02.02.05.011-4 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS)			
	300.00 UNIDADE	2,040	612,00	
00047	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES			
	02.02.01.062-7 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES			
	120.00 UNIDADE	1,850	222,00	
00048	DOSAGEM DE SODIO			
	02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SODIO			
	200.00 UNIDADE	1,850	370,00	
00049	DOSAGEM DE TESTOSTERONA			
	02.02.06.034-9 DOSAGEM DE TESTOSTERONA			
	170.00 UNIDADE	10,430	1.773,10	
00050	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE			
	02.02.06.035-7 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE			
	150.00 UNIDADE	13,110	1.966,50	
00051	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA			
	02.02.06.036-5 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA			
	260.00 UNIDADE	15,350	3.991,00	
00052	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)			

	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		
	300.00	UNIDADE	11,600	3.480,00
00053		DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
	2,000.00	UNIDADE	2,010	4.020,00
00054		DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		
	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		
	8,000.00	UNIDADE	3,510	28.080,00
00055		DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		
	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		
	300.00	UNIDADE	8,710	2.613,00
00056		DOSAGEM DE VITAMINA B12		
	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12		
	140.00	UNIDADE	15,240	2.133,60
00057		DOSAGEM DE PARATORMONIO		
	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO		
	100.00	UNIDADE	43,130	4.313,00
00058		DOSAGEM DE POTASSIO		
	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO		
	280.00	UNIDADE	1,850	518,00
00059		DOSAGENS DE AMILASE		
	02.02.01.018-0	DOSAGENS DE AMILASE		
	90.00	UNIDADE	2,250	202,50
00060		DOSAGENS DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
	02.02.01.020-1	DOSAGENS DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
	240.00	UNIDADE	2,010	482,40
00061		DOSAGENS DE FERRITINA		
	02.02.01.038-4	DOSAGENS DE FERRITINA		
	160.00	UNIDADE	15,590	2.494,40
00062		DOSAGENS DE FERRO SERICO		
	02.02.01.039-2	DOSAGENS DE FERRO SERICO		
	180.00	UNIDADE	3,510	631,80
00063		DOSAGENS DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
	02.02.01.050-3	DOSAGENS DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
	600.00	UNIDADE	7,860	4.716,00
00064		DOSAGENS DE MAGNESIO		
	02.02.01.056-2	DOSAGENS DE MAGNESIO		
	140.00	UNIDADE	2,010	281,40
00065		DOSAGENS DE PROTEINAC REATIVA		
	02.02.01.056-2	DOSAGENS DE PROTEINAC REATIVA		
	600.00	UNIDADE	2,830	1.698,00
00066		DOSAGENS DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		
	02.02.01.065-1	DOSAGENS DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		

	2,000.00	UNIDADE	2,010	4.020,00
00067	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA			
	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA		
	100.00	UNIDADE	45,830	4.583,00
00068	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA			
	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO-BIOPSIA		
	100.00	UNIDADE	40,780	4.078,00
00069	EXAME CITOPATOLOGICO GERVICO-VAGINAL/MIGROFLORA			
	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO GERVICO-VAGINAL/MIGROFLORA		
	100.00	UNIDADE	13,720	1.372,00
00070	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)			
	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)		
	60.00	UNIDADE	2,800	168,00
00071	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS			
	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS		
	20.00	UNIDADE	3,700	74,00
00072	HEMOGRAMA COMPLETO			
	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO		
	18,000.00	UNIDADE	4,110	73.980,00
00073	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)			
	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		
	100.00	UNIDADE	131,520	13.152,00
00074	PESQUISA ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C			
	02.02.03.067-9	PESQUISA ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C		
	100.00	UNIDADE	18,550	1.855,00
00075	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)			
	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)		
	200.00	UNIDADE	2,830	566,00
00076	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIHIV-! + HIV-2 (ELISA)			
	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIHIV-! + HIV-2 (ELISA)		
	100.00	UNIDADE	10,000	1.000,00
00077	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B-HBS			
	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B		
	160.00	UNIDADE	18,550	2.968,00
00078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI-CITOMEGALOVIRUS			
	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI-CITOMEGALOVIRUS		
	60.00	UNIDADE	11,000	660,00
00079	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA			
	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA		
	300.00	UNIDADE	16,970	5.091,00
00080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA			
	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA		
	200.00	UNIDADE	17,160	3.432,00
00081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS			
	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS		

	60.00 UNIDADE	11,610	696,60
00082	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
	02.02.03.087-3 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
	300.00 UNIDADE	18,550	5.565,00
00083	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
	02.02.03.092-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA		
	200.00 UNIDADE	17,160	3.432,00
00084	PESQUISA DE CELULAS LE		
	02.02.02.041-0 PESQUISA DE CELULAS LE		
	80.00 UNIDADE	4,110	328,80
00085	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES		
	02.02.04.008-9 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES		
	400.00 UNIDADE	1,650	660,00
00086	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
	02.02.02.014-2 TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
	500.00 UNIDADE	2,730	1.365,00
00087	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)		
	02.02.06.021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)		
	300.00 UNIDADE	7,850	2.355,00
00088	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		
	02.02.03.113-6 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		
	60.00 UNIDADE	10,000	600,00
00089	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		
	02.02.12.009-0 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		
	200.00 UNIDADE	2,730	546,00
00090	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS		
	02.02.03.111-0 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS		
	180.00 UNIDADE	2,830	509,40
00091	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		
	02.02.12.002-3 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		
	580.00 UNIDADE	1,370	794,60
00092	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		
	02.02.06.037-3 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		
	280.00 UNIDADE	8,760	2.452,80
00093	DOSAGEM DE TROPONINA		
	02.02.03.120-9 DOSAGEM DE TROPONINA		
	300.00 UNIDADE	9,000	2.700,00
00094	DOSAGEM DE UREIA		
	02.02.01.069-4 DOSAGEM DE UREIA		
	5,000.00 UNIDADE	1,850	9.250,00
VALOR TOTAL R\$			826.120,30

4.2 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores de tabela SIGTAP, realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 – Email: setorlicitacaocara@gmail.com

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0601.103020015.2.088 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

6 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexo e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos da Lei federal nº. 14.133/21.

6.2 - Os serviços serão prestados no município de OCARA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

6.3 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, em cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação de serviço, inclusive à margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.1.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, dos comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (DOZE) meses o valor deste contrato poderá ser reajustado com base na variação da tabela do SIA/SUS, ou outro índice que venha substituí-lo mediante acordo escrito entre as partes.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, Conforme estabelece à Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista das notas fiscais/faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4 - Cabe ao Contratante, ao seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto do Contratado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;

9.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após assinatura do termo de contrato.

11 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº. 14.133/21.

OCARA - CE, 09 de Abril de 2024.

REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
Responsável